



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 /2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTOCOLO
Recebido em: 08 / 04 / 2016
Horário: 15:15
A: Cristiano Dias Borborema

CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP
APROVADO POR UNANIMIDADE
DE VOTOS.
Em 02 de Maio de 2016
Cristiano Dias Borborema
PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ANEXO "V" E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIOU OS CARGOS PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO S.A.A.E.B E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar;

Câmara Municipal de Brodowski-SP
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Em 28 de Abril de 2016
Presidente

Artigo 1º.- O Artigo 4º, da Lei Complementar 073, de 28 de dezembro de 2004, passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a saber:

Quantidade	Cargo	Vencimentos
01	Diretor Superintendente	R\$ 4.900,00
01	Assessor do Superintendente	R\$ 4.500,00
01	Diretor Financeiro	R\$ 2.500,00
01	Diretor de Compras e Licitações	R\$ 2.500,00
01	Chefe de Serviços	R\$ 1.500,00

§ 1º - Revogado

§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Diretor Financeiro."

Câmara Municipal de Brodowski-SP
A Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação
Em 28 de Abril de 2016
Presidente

Artigo 2º.- O Anexo V, da Lei Complementar nº 102, de 05.11.2007, que criou os cargos públicos para composição do quadro de pessoal do SAAEB, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO.

I - ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE

Competência: Tem a função primordial de dar ao Diretor Superintendente suporte técnico, administrativo e político, auxiliando em decisões e promovendo a operacionalização das ações a serem desenvolvidas pela Autarquia.

Provimento: Temporário, por comissionamento, de livre nomeação e exoneração;

Escolaridade: Ensino Superior completo.
Condições pessoais: Ser de confiança do Prefeito Municipal e possuir experiência na área de atuação.

Vinculação: SAAEB

Carga horária: 20 horas semanais.

Subordinação: Diretor Superintendente.

II - DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Competência: Dirigir o Departamento de Compras e Licitações visando o cumprimento de diretrizes político-governamentais, programas e planejamento definidos pelo Diretor Superintendente, exercendo poder hierárquico sobre os membros da Comissão de licitação, Pregoeiro e Auxiliar Administrativo eventualmente agregado ao Departamento.

Provimento: Temporário, por comissionamento, de livre nomeação e exoneração;

Escolaridade: Ensino Médio completo.

Condições pessoais: Ser de confiança do Prefeito Municipal e possuir experiência na área de atuação e conhecimento em informática.




Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

Subordinação: Diretor Superintendente.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, 07 de abril de 2016.


ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo

OFÍCIO(Gabinete) Nº 211/2016.

Brodowski-SP, 07 de abril de 2016

Ref.: **ENCAMINHA O PROJETO DE LEI**

SENHOR PRESIDENTE,

Vimos através deste, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, submeter a aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Brodowski-SP, do incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A REDAÇÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ANEXO "V" E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIOU OS CARGOS PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO S.A.A.E.B. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Poder Executivo Municipal, usando das prerrogativas que lhe são inerentes e com fundamento na Legislação em vigor, propõe a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar para que seja elaborado em atenção a Representação do Promotor Público local pela instauração de Ação Direta de Inconstitucionalidade das Leis Complementares nº 217/2013, 236/2015, e 73/2004 de nosso Município.

De fato, as Leis Complementares 73/2004 deixou a descrição do cargos para posterior decreto, o qual não foi editado e as normas o fizeram de forma complexa, atribuindo funções que se confundem com atividades técnicas que somente devem ser realizadas por funcionários concursados.

Por entendermos que tal matéria necessita ser regrada por lei (sic) e sensu) decidimos pela elaboração da presente proposição, que visa adequações das atribuições dos cargos comissionados ajustando-os em sintonia com o disposto na Constituição Federal (art. 37, II) e aos entendimentos jurisprudenciais predominantes restringindo as atuações à "função" e "chefia".

Além disso, também foi impugnado o fato de um subalterno (assessor do superintendente) ter remuneração maior que a de seu superior hierárquico (superintendente).

Apesar de entendermos que esse aspecto não stenta contra a hierarquia, haja visto que a Presidente da República ganha menos que os Ministros de Estado, optamos pela redução salarial.



Prefeitura do Município de Brodowski
Estado de São Paulo


As alterações são pertinentes e objetivam evitar uma eventual suspensão das referidas eis, firmemente, dissolvendo a direção da autarquia, que ficaria à deriva e teria suas atividades prejudicadas.

Por essa razão, rogo a Vossa Excelência a aprovação da presente proposição, que, destaca, não cria cargos, apenas os regulamenta e não aumenta despesas, ao contrário, as reduz.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, no sentido de que seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado na FORMA REGIMENTAL, por ser medida do mais relevante interesse público.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. e aos Deputados Edis desta Digníssima Casa de Leis, os nossos votos de elevada estima, distinta consideração e inestimável apreço.

Atenciosamente,


ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Brodowski
Avenida Châmpagnat, nº 60 - Centro
Brodowski/SP



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

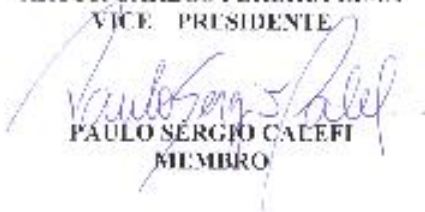
**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 009/2016**, de autoria
do Exmo Senhor **ELVES SCIARRETTA
CARREIRA**, DD. Prefeito Municipal,
protocolado nesta Casa de Leis em 08 de abril
de 2016, através do qual "ALTERA A
REDAÇÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS
QUE MENCIONA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 073, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ANEXO
"V" E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE
CRIOU OS CARGOS PÚBLICOS PARA
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DO S.A.A.E.B E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Em análise técnica, jurídica e legislativa, esta **COMISSÃO
PERMANENTE** é de **PARECER FAVORÁVEL**, não tendo a opinar
quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2016.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.


MÁRIO FABBRI JÚNIOR
PRESIDENTE


ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA
VICE PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO CALEFI
MEMBRO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo


PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2016, de autoria do Exmo Senhor **ELVES SCIARRETTA CARREIRA**, DD, Prefeito Municipal, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de abril de 2016, através do qual "ALTERA A REDACÇÃO, REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004; ALTERA O ANEXO "V" E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE CRIOU OS CARGOS PÚBLICOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO S.A.A.E.B E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise financeira e orçamentária, esta COMISSÃO PERMANENTE é de PARECER FAVORÁVEL, não tendo a opor quanto à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2016.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.


RONEI ESTÁCIO SILVA
PRESIDENTE


BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO
VICI PRESIDENTE


JOSE AYRTON FURLAN
MEMBRO